

CARLOS CEZAR MACÁRIO.
JOSÉ DA ROCHA CUELHO.

O PRINCÍPIO DA INAMOVIBILIDADE PARA
O OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR.

GOIÂNIA - GO
MAIO DE 2006

0,5 (mov x
maw).
F. L. O. D.

CARLOS CEZAR MACÁRIO

(Em 2001, foi promovido a tenente coronel . É o Comandante do 13º BPM.
Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Goiás).

JOSÉ DA ROCHA CUELHO

(Em 2001, foi promovido a tenente coronel. Em 2005, foi designado
Corregedor da Polícia Militar. Bacharel em Direito pela Universidade
Anhanguera de Ciências Humanas e Especialização em Direito Penal,
Processo Penal, Direito Administrativo e Criminalística pela Universidade
Católica de Goiás).

**O PRINCÍPIO DA INAMOVIBILIDADE PARA
O OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR.**

Artigo Científico apresentado como requisito final
para a conclusão do Curso de Especialização em
Segurança Pública, coordenado pelo convênio entre
a Universidade Católica de Goiás e a Secretaria de
Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás,
sob a orientação do Professor Paulo Célio de Souza
Leal.

**GOIÂNIA-GO
MAIO DE 2006**

1028
820
1005

RESUMO

A inamovibilidade é de fundamental importância para o oficial da Polícia Militar na medida em que proporciona maior liberdade e independência para que cumpra suas atividades profissionais de preservar a ordem pública e de prover a tranquilidade social sem sofrer quaisquer injunções, especialmente políticas partidárias. Essa medida jurídica é profilática ao fortalecer, estabilizar e garantir ao oficial policial militar que este adote decisões como provedor da segurança pública local, ainda, que venham a contrariar interesses de segmentos influentes. Por estar presente nos mais distantes rincões goianos e às vezes a única polícia local, a inamovibilidade para o oficial torna-se fator vital para preservar a autoridade policial e as atividades preconizadas constitucionalmente para a Polícia Militar. É importante que o oficial da Polícia Militar não sofra ingerências exteriores e venha a ser transferido, prematuramente, para uma outra unidade, pois o novo oficial que o substituir não teria motivação para impor a lei para todos.

Palavras-chaves: Inamovibilidade. Princípio da Inamovibilidade. Garantias. Oficial da Polícia Militar. Polícia Militar. Polícia.

ABSTRACT

The mobility lack is of fundamental importance for the official of the Military police in the measure in that it provides larger freedom and independence so that it accomplishes their professional activities of preserving the public order and of providing the social peacefulness without suffering any injunctions, especially supporting politics. That measured juridical it is the medicine to strengthen, to stabilize and to guarantee to the official military policeman that this adopts decisions as provider of the local public safety, still, that you/they come to contradict interests of influential segments. For being present in the most distant corners goianos and sometimes the only local police, the mobility lack for the official becomes vital factor to preserve the authority policeman and the activities extolled constitutionally for the Military police. It is important that the official of the Military police doesn't suffer the lack of external commands and come, prematurely, to be transferred for another unit, because the new official that substituting would not have motivation to impose the law for all.

Word-key: Mobility lack. Beginning of the mobility lack. Warranties. Official of the Military Police. Military Police. Police.

INTRODUÇÃO

Instituto de Gestão
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
SIELETTOR

Sendo a **segurança pública** um aspecto da ordem pública, formando a tríade ao lado da tranqüilidade pública e salubridade pública, como partes essenciais de algo composto. - acrescentando também a "incolumidade das pessoas e do patrimônio" (Art. 144. caput, parte final, da Constituição Federal de 1988), a inamovibilidade é de fundamental importância para que o oficial da Polícia Militar desempenhe suas atividades profissionais de forma satisfatória em prol do bem estar social da coletividade.

A ordem pública é sempre efeito de uma realidade nacional que brota da convivência harmônica resultante do consenso entre a maioria dos homens comuns, variando no tempo e no espaço, em função da própria história. O arcabouço jurídico que o Estado proporciona à sociedade é simples tradutor dessa ordem. Com certeza a solução do problema está na sensibilidade dos políticos em aferir corretamente os anseios do povo e atendê-los, oportunamente, na formulação e implementação de políticas públicas, a exemplo do que ora ocorre como o anseio do instituto da inamovibilidade para o Oficial da Polícia Militar.

A inamovibilidade vai ao encontro do que pretende e anseia a oficialidade da Polícia Militar e sua efetivação terá um impacto extremamente positivo no futuro da corporação. A inamovibilidade é viável socialmente, pois, não causa qualquer impacto negativo na sociedade, ao contrário, objetiva o bem estar pleno da comunidade. Do ponto de vista político é também factível porque não causa qualquer abalo na cultura, nos usos e costumes da sociedade ou nas atividades políticas do Estado, até porque, a exemplo da magistratura e outros órgãos que são inamovíveis, terá o oficial à tranqüilidade de bem cumprir a sua missão de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública e, assim, a todo o momento prover a tranqüilidade social.

Essa briosa instituição militar, mais que centenária, tem procurado manter incólume, invulnerável e inabalável o seu dever, firmado, em seus perenes

pilares: hierarquia e disciplina; e o escopo doutrinário sob os saudáveis princípios da legalidade, da moralidade e do venerado respeito à ética. Ser policial militar não é só uma profissão, senão um sacerdócio em razão da abnegação e dedicação exclusivas à missão abraçada: sacrificar a própria vida pelo semelhante. Tem por meta, ainda, o dever de cumprir e fazer cumprir a majestade da lei e a autoridade dos poderes constituídos, visando à manutenção da ordem pública. Esse tem sido seu **lema!**

A despeito de ser um subsistema multipolente ou polivalente, a polícia se presta mais ao Sistema de Segurança Pública, em sentido estrito, e ao sistema da Ordem Pública, lato sensu, e está mais interligada, na prática, ao Sistema de Justiça Criminal, porquanto exerce o seu poder de polícia, mediante atividades de polícia ostensiva, quer preventiva, quer repressivamente - imediata e incontinentemente à ação delitual. É, pois, o braço armado, fardado e forte da **justitia** e ambas se complementam, pois agem fundadas na legalidade, moralidade, probidade e publicidade, com vistas ao interesse coletivo (público) da sociedade, sob pena de desvio de finalidade. A inamovibilidade é, portanto, fator facilitador na concretização dos objetivos preconizados constitucionalmente para a Polícia Militar. Posto que, para Honoré Balzac, "os governos passam, as sociedades morrem e a polícia é eterna", haja vista que esta sempre existiu, existe e sempre existirá.

Ademais, o termo polícia – politeia, polis (urbe, cidade, metrópole) + cia (guarda, proteção, segurança) – denota proteção e segurança aos cidadãos e da sociedade, do povo, dos que habitam as urbes, e, sendo seus integrantes membros dessa mesma sociedade, portanto, cidadão fardado com um plus, o **tributo sangüíneo** - sacrifício da própria vida no cumprimento do dever -, bem por isso suas ações estão sempre voltadas para o povo: preservação da ordem e da segurança pública; sob pena de descaracterização e desvio de finalidade, especialmente nos casos em que seus comandantes não tenham garantias legais, a exemplo da inamovibilidade.

A Polícia Militar é do povo, com o povo e pelo povo na prestação dos seus serviços de **Polícia Cidadã** e não uma milícia, quando vista apenas como um

grupo armado e fardado à disposição do poder. Por isso, é importante a existência de uma norma que possibilite ao oficial da Polícia Militar se conduza serena e imparcialmente no seu local de trabalho sem ingerências exteriores ou venha, prematuramente, a ser indevidamente transferido para uma outra unidade, causando transtornos de difícil reparação ética e profissional. Hoje, o oficial da Polícia Militar não tem a garantia de permanecer no local de trabalho, estando sujeito constantemente a ser removido por determinação da autoridade competente, mediante qualquer pedido ou solicitação de origem política ou social. Esta situação gera grandes transtornos pessoais e funcionais.

Como o oficial da Polícia Militar exerce função de risco, contrária interesses os mais inconfessáveis, reprime atos ilegais de qualquer um, inclusive de filhos de autoridades e políticos, expõe sua vida, é justo que também tenha direito a inamovibilidade, para que o império da lei seja mantido por uma polícia forte, independente e estruturada. Há casos, inclusive, em que a Polícia está submetida a ordens superiores escusas e não pode agir, sob pena do agente sofrer sanções dentro da Instituição; logo, não há como de sã consciência não defender, em nome da sociedade e da própria polícia, a prerrogativa da inamovibilidade para o oficial da polícia militar.

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) é vista, hoje, como administradora, respeitadora, fiscalizadora e aplicadora das leis, além de protagonizar e propagar os direitos da pessoa humana (polícia cidadã), como o é nos países do chamado primeiro mundo, a exemplo do Canadá e Japão. A inamovibilidade dará perenidade a esses atributos da Polícia Militar ao dificultar em muito a transferência prematura de qualquer oficial por motivos aparentes de uma Organização Policial Militar (OPM) para outra e com certeza esta cumpriria melhor o seu projeto de trabalho com maior liberdade e independência, e quem lucrar será a comunidade local na qual o oficial vinha cumprindo a sua função de provedor da **paz social**.

Sem a garantia legal da inamovibilidade, quando atuantes, os oficiais da Polícia Militar estão sujeitos às pressões políticas e remoções indesejadas pelos agentes políticos que se sentirem prejudicados pelas ações

policiais. Se for lamentável ver um policial tendo que recorrer a políticos para conseguir uma promoção ou remoção, é deprimente vê-lo tendo que recorrer a estes mesmos políticos para não ser removido ou transferido contra sua vontade, especialmente quando, no exercício de suas funções, contrariou interesses de quem manda. Nem é preciso dizer o quanto isso influencia, negativamente, na liberdade da ação policial, elemento indispensável para a segurança pública, ultimamente arranhada pelos índices e brutalidade da criminalidade que assustam até o mais despreocupado dos homens.

Destarte, exsurge que servidor público militar não pode e não deve ser considerado uma subespécie de ser humano ou entendido como um cidadão de segunda classe. Ele é um cidadão igual a qualquer outro ser humano; não é, pois, subespécie do gênero humano. Muito pelo contrário, é um cidadão com um plus, posto que assume o tributo do sangue com o **sacrifício da própria vida**, no cumprimento do seu dever profissional, para assegurar que os demais servidores e cidadãos tenham preservado a incolumidade física e patrimonial, a tranqüilidade, a ordem e segurança pública.

Em vários lugares do solo goiano não há delegado, não há nem Polícia Civil, mas sempre existirá a presença da Polícia Militar, como a única autoridade policial mantenedora da paz social em prol do grandioso povo goiano. Hoje, não adianta a Polícia ter mais e melhores equipamentos, uma academia de excelência, contar com uma lei orgânica, garantias como a inamovibilidade, aposentadoria, vitaliciedade, vencimentos irredutíveis ou até mesmo ganhar bem, se os seus recursos humanos não se sentirem prestigiados pelas autoridades e respeitados pela sociedade.

Dentro da Instituição Policial Militar existe um segmento importantíssimo para sanear o moral da tropa: o órgão corregedor. Seus oficiais, além da inamovibilidade, precisam contar com uma carreira e vantagens próprias.

Seria, pois, de bom alvitre que as autoridades competentes provocassem o Poder Legislativo, por meio de projeto-de-lei que estendesse aos oficiais da Polícia Militar pelo menos a garantia da inamovibilidade. Esta garantia

não representa diminuição de poder do Comandante-Geral, do Secretário de Segurança ou de quem quer seja o superior, mas apenas evita arbitrariedades e diminui a dependência da autoridade policial de intempéries políticas. A exemplo do que se passa com a magistratura, e bem assim com os membros do Ministério Público, a garantia da inamovibilidade não impedirá o oficial de ser transferido mediante critérios castrenses previamente fixados e silentes com a conveniência do interesse público. O que não é admissível é confundir qualquer interesse de autoridade superior como sendo, necessariamente, um interesse público. O interesse público está acima das pessoas e autoridades e não admite solução por amor ou ódio, paixão ou emoção, proteção ou perseguição.

A inamovibilidade seria, então, uma forma concreta de se dar independência aos oficiais para que possam, sem receio de perseguições, desempenhar com denodo e imparcialidade a missão constitucional da Polícia Militar. Parece, no entanto, que alguns preferem o "ruim com ela" ao invés empregarem seus melhores esforços políticos ou os notáveis do saber jurídico em prol de melhorá-la, edificá-la, legitimá-la, otimizá-la, fortalecê-la, etc. Inegavelmente, o "discurso", a "aparência", a "ideologia", neste sentido, vão de encontro com os interesses maiores da sociedade. Agem com medo da independência funcional para o oficial da Polícia Militar como se esta não tivesse por **limite a ética e a lei**, além da subordinação hierárquica institucional.

A **hierarquia** se resume tão só à distribuição dos mais diversos órgãos e cargos na Administração Pública, e, in casu, na distribuição e taxionomia efetiva dos cargos, postos e graduações previstos em lei, nas corporações castrenses; enquanto a disciplina consiste exata e justamente na fiel e irrestrita obediência e respeito aos superiores hierárquicos nos liames definidos em leis e regulamentos, portanto decorre da legalidade e manifesta obediência às ordens devidas e manifestamente legais.

A inamovibilidade é um dos atributos de imensurável importância, pois é muito fácil e conveniente transferir algum policial quando este está incomodando, ou, ao revés, designar um policial linha dura para determinado caso, como comumente ocorre, lamentavelmente, em alguns episódios. A polícia

precisa ser mais independente e autônoma, nos moldes do Ministério Público, pois a ação policial não pode se sujeitar a ingerências políticas. A inamovibilidade para o oficial da Polícia Militar, conseqüentemente, significa mais imparcialidade. Este dispositivo não pode ser visto como um mero benefício, mas como uma garantia para a população de que o oficial atuará com isenção.

Muitos estudiosos da Segurança Pública e outros tantos pessimistas resumem o sistema de combate ao crime, sob o seguinte viés: O combate à criminalidade é feito, inicialmente, pela polícia, em suas funções preventiva (Polícia Militar) e repressiva (Polícia civil). Ambas as polícias estão desaparelhadas e desestimuladas. A estrutura (prédios, veículos, armas, perícia) é deficiente e insuficiente. Os salários são baixos. A subordinação da PM e da PC a políticos, com a ausência de garantias como a inamovibilidade para as autoridades policiais, asseguram o controle político das ações policiais. Para se ter uma idéia da ineficiência da polícia, em São Paulo, em 1997, apenas 18% dos crimes ocorridos foram denunciados e apenas 2,5% tiveram a autoria desvendada. O Ministério Público e o Judiciário vêm sofrendo uma campanha de desmoralização impressionante, além de serem limitados pelo número e pela intrínseca ineficiência estrutural. O sistema processual penal é uma colcha de retalhos, com abomináveis garantias para os poderosos. Além disso, regularmente são aprovados novos foros privilegiados e benefícios de toda ordem. O resultado é que, dos crimes solucionados, uma pequena parcela acaba resultando em condenação. O preso primário tem direito a progressão com 1/6 da pena cumprida. O sistema penitenciário, por sua vez, é o cume da ineficiência. Os presos não trabalham (quando o fazem têm dois dias comutados para cada um trabalhado), as celas são superlotadas, não existe possibilidade de efetiva ressocialização, etc. O sistema precisa funcionar melhor. Por isso, os fiscalizadores da lei necessitam de garantias para bem executar suas atribuições, a exemplo da inamovibilidade.

Se continuar incólume o tráfico ilícito de drogas e de armas, este extinguirá a ordem pública e minará, por conseguinte, a Defesa Nacional, posto que suas ações são extremamente organizadas e globalizadas, assim, poderão fincar suas bases em todo território brasileiro, mantendo até áreas liberadas, isto

é, controladas por criminosos. Por isso, é imprescindível estrategicamente ter a visão de futuro visando antecipar-se e preceder às ações dessas organizações mafiosas internacionais que, paulatina e sub-repticiamente, estão a invadir nossa Nação. Tem-se, pois, também nesse **fator exógeno** a causa do recrudescimento da violência. Fica o alerta, portanto. A Segurança Pública só estará motivada e eficiente se a polícia tiver garantias, nos moldes da inamovibilidade, contra os poderosos das organizações criminosas que estão infiltrados ou interferindo em todos os poderes.

O INSTITUTO DA INAMOVIBILIDADE PARA O OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DEVE TER AS SEGUINTE VEDAÇÕES:

I - participar de entidade civil, comercial ou fundacional, na condição de dirigente;

II - acumular outro cargo, emprego ou função no serviço público, exceto as hipóteses admitidas nas Constituições Federal e Estadual, especialmente na área do magistério.

III - Após os primeiros três meses de exercício, o Oficial da Polícia Militar somente poderá ser removido em virtude de:

- Renúncia;
- Condenação penal transitada em julgado;
- Perda ou suspensão de seus direitos políticos;
- Condenação em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Procedimento incompatível com a dignidade do cargo ou falta de decoro em sua conduta pública;
- Ser candidato a cargo eletivo, dirigente de partido político, e sindicato e entidades congêneres;
- Quando houver indícios ou suspeita de desvio de poder ou de finalidade ocasionados por motivações políticas;
- Violar dolosamente a obrigatoriedade do exercício de suas atribuições e de suas competências legais, deixando de praticar atos de ofício, quando podia e devia praticá-los, ou praticando-os para satisfazer fins ilegais.

Com a inamovibilidade, o oficial PM não poderá ser removido senão por sentença judicial, transitada em julgado, exoneração a pedido ou reforma, inclusive compulsória por idade ou no posto ou por motivo de invalidez comprovada, salvo remoção a pedido ou por promoção aceita.

São defesas, ainda, aos policiais militares à sindicalização, a greve e a filiação política partidária, consoante estabelecem os § 5º e 6º, do Art. 42 da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Estado de Goiás; enquanto estiverem prestando serviço efetivo, ou seja, no serviço ativo da corporação, inferindo-se daí que os policiais militares inativos (os da reserva, os reformados ou os agregados) podem atuar na vida política.

No entender de Diógenes Gasparini (1995):

“Tais proibições são necessárias à ordem e à hierarquia da instituição, porque só assim a defesa da nação e da ordem pública pode acontecer efetivamente”. E assevera isto arrimado em José Cretella Júnior (Comentários à Constituição, cit, v.5. p. 2401), que sobre o mister assevera não ter “sentido que o militar, pertencente a uma organização fundada, por excelência, em rígida hierarquia, tivesse direito de filiar-se a sindicatos que, em nome do filiado, investissem contra entidade que tem por objetivo a defesa da ordem pública”.

O INSTITUTO DA INAMOVIBILIDADE PARA O OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DEVE TER AS SEGUINTE GARANTIAS:

As prerrogativas da magistratura se encontram enraizadas em nosso direito positivo de tal sorte que outras categorias profissionais as incluíram em seus respectivos regimes jurídicos, a saber:

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, que contam com as mesmas prerrogativas, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (art.73, § 3º, CF);
- O Auditor de Contas do Tribunal de Contas da União, que tem as mesmas garantias e impedimentos do juiz de Tribunal Regional Federal (art. 73, § 4º, CF);
- Os Conselheiros de Tribunal de Contas do Estado ou de Tribunal de Contas dos Municípios, que têm as mesmas prerrogativas, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (art. 75, CF);
- Os representantes do Ministério Público, que por expressa disposição constitucional gozam das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos (art. 128, § 5º);
- Os defensores públicos, que gozam da garantia da inamovibilidade (art. 134, par. Único, CF).

Soma-se que a outros servidores e instituições prerrogativas foram acrescentadas ou mantidas, tudo na intenção de melhorar a liberdade de ação ou independência, para poderem trabalhar com garantia, a exemplo do foro privilegiado, ou seja, o julgamento perante Tribunal, aos Prefeitos, Membros do Ministério Público e Magistratura e perda de graduação e posto, para os integrantes das Forças Auxiliares e de somente posto (perda) aos das Forças Armadas; inamovibilidade e vitaliciedade para os Membros do Ministério Público e

Magistratura e somente vitaliciedade para os Oficiais das Forças Armadas e Graduados e Oficiais das Forças Auxiliares.

Dispondo sobre a inamovibilidade de delegados de Polícia Civil e da Polícia Federal existe tramitando no Congresso Nacional um Projeto de Emenda à Constituição sob o número 221/2003, de autoria dos Deputados Federais João Campos e Reinaldo Betão, que aguarda a formação de uma Comissão Especial para prepará-la visando sua votação em dois turnos na Câmara dos Deputados.

Segue a íntegra do texto da PEC 221 e da Justificativa:

*PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____ DE 2003.
(Dos Srs. Reinaldo Betão, João Campos e outros).*

Acrescenta § 10º ao art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a inamovibilidade de delegados de Polícia Civil e da Polícia Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10º:

*“Art. 144.....
§ 10º - Os delegados de Polícia gozam da garantia da inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho superior de Polícia.”*

Art. 2º Essa Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa do Projeto de Emenda à Constituição número 221/2003:

A presente Proposta de Emenda à Constituição vem preencher um velho, justo e histórico anseio das Polícias Civil e Federal. O instituto da inamovibilidade, já garantido a juízes e promotores públicos, é de suma importância para o bom desempenho da função que exerce a autoridade policial. A garantia da inamovibilidade aos delegados de polícia torna-se necessária para que eles possam exercer a árdua função policial com independência, imparcialidade, isenção e dignidade, sem temer represálias e as tão freqüentes interrupções de seus trabalhos por parte daqueles que tenham influência junto às autoridades competentes.

O delegado de polícia tem a desagradável surpresa de ser compulsoriamente afastado das investigações que preside e conduz de forma honesta e coerente, muitas vezes sem qualquer justificativa plausível, sendo removido para circunscrições distantes por mero capricho da autoridade governamental. Não há o mínimo de respeito ao profissional da segurança pública, quando contraria interesses outros daqueles que estão exercendo o poder.

O Delegado de Polícia, por exigência legal tem formação jurídica, sendo o profissional da segurança pública que primeiro toma conhecimento da ocorrência do fato delituoso, desencadeando a "persecutio criminis". Logo, ele exerce o papel de anteparo da sociedade, providenciando imediatamente após o fato, a prisão do acusado ou a instauração do procedimento apuratório respectivo. Não é difícil imaginar que este profissional sofra toda espécie de pressão durante as investigações, e até mesmo após concluir o inquérito policial. A garantia da inamovibilidade ao delegado de polícia só trará benefícios para o bom desempenho do cargo, garantindo que ele não será substituído devido aos rumos das investigações isentas. Por outro lado, a inamovibilidade não prevalece no caso de interesse público devidamente justificado, ocasião em que haverá decisão do Conselho Superior da Polícia sobre o assunto.

Essas são as razões da apresentação da presente Proposta de Emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2003.

O autor José Afonso da Silva (2003 p. 578), em sua obra, Curso de Direito Constitucional Positivo, faz uma rápida abordagem a respeito da inamovibilidade de forma conceitual aplicada aos membros do poder judiciário, o que entendemos ser de total eficácia à aplicabilidade ao oficial da Polícia Militar. Vejamos na íntegra o que ele expressa:

Inamovibilidade. Refere-se à permanência do juiz no cargo para o qual foi nomeado, não podendo o tribunal e menos ainda governo designar-lhe outro lugar, onde deva exercer suas funções (art. 95, II). Contudo, poderá ser removido por interesse público em decisão pelo voto de dois terços do tribunal a que estiver vinculado (art. 93, VIII).

Garantia é a instituição criada em favor do indivíduo, para que, armado com ela, possa ter ao seu alcance imediato o meio de fazer efetivo qualquer dos direitos individuais que constituem em conjunto a liberdade de civil e política. (...) as garantias diz ele são normas positivas – e, portanto na Constituição ou na lei que asseguram e protegem um determinado direito.

Segundo o autor Alexandre de Moraes (2003, p.453/454), em sua obra Direito Constitucional, com base no texto da Constituição de 1988, afirma que a remoção ou a promoção do juiz não pode ocorrer por iniciativa própria. Vejamos o que diz o autor:

Inamovibilidade. Uma vez titular do respectivo cargo, o juiz somente poderá ser removido ou promovido por iniciativa própria, nunca ex officio de qualquer outra autoridade, salvo em uma única exceção

constitucional por motivo de interesse público (CF, arts. 93, VIII, e 95, II) e pelo voto de 2/3 do órgão competente. Importante ressaltar que os juízes militares gozam, assim como todos magistrados, de inamovibilidade. Deve ser feita uma ressalva de que esta garantia não exime de acompanhar as forças em operação junto às quais tenham de servir dado o caráter da justiça militar.

Esses autores abordam o tema no âmbito da Administração Pública, enquanto os Constitucionalistas fazem referência mais especificamente no âmbito do Poder Judiciário, por isso a importância em fazer um paradigma entre o direito constitucional e o direito administrativo, com vistas e circunstanciar melhor a tese da inamovibilidade para o oficial PM.

CONCLUSÃO

Este trabalho científico pretende subsidiar a administração pública Militar na elaboração de uma proposta de um projeto de lei para que o Executivo encaminhe uma norma jurídica para apreciação do Legislativo instituindo a inamovibilidade para o oficial da Polícia Militar, até porque todos ganham com a garantia de permanência do oficial em determinada localidade, tendo em vista, inclusive, o emprego da polícia cidadã, por meio da chamada polícia comunitária, ora embrionária em todo o Estado de Goiás.

A prerrogativa da inamovibilidade para o oficial da Polícia Militar não pode ser confundida como privilégio, senão apenas garantia mínima para o exercício da função jurisdicional com a necessária isenção, pois com a inamovibilidade, o oficial sabe que pode decidir mesmo contrariando interesses de quem quer que seja sem receio de sofrer perseguições, ostensivas ou veladas, ou punições mascaradas sob a forma de remoção, transferência, relotação ou promoção para local distante, ou que, por qualquer outra razão, não seja de seu interesse.

O instituto da inamovibilidade vem ao encontro do justo e histórico anseio da Polícia Militar, já garantido a juízes e promotores públicos, pois é de suma importância para o bom desempenho da função que exerce a autoridade policial, até porque ter no exercício de um comando um policial militar com receio de perseguições é pior do que não ter um oficial destacado, porquanto seria extremamente chocante (do ponto de vista jurídico) saber que suas decisões são tomadas de olhos voltados para aquele que detém o poder de prejudicá-lo.

A garantia da inamovibilidade torna-se essencial para que possa o oficial militar exercer a função policial com independência, imparcialidade, isenção e dignidade, sem temer represálias ou interrupções de seu trabalho por parte daqueles que tenham influência junto às autoridades competentes.

A exigência da inamovibilidade está incrustada no direito natural de modo a permitir ao oficial da polícia militar o livre exercício da atividade sem receio de ser punido com remoções ou transferências involuntárias, isso evitará que o

comandante seja afastado de suas funções de forma intempestiva, muitas das vezes sem qualquer justificativa plausível, por mero capricho da autoridade, especialmente quando contraria interesses outros daqueles que estão no poder.

A inamovibilidade para o oficial da polícia militar não só garante que ele não será substituído indevidamente, mas, sobretudo, possibilita isenção à ação policial, prevalecendo sempre o interesse público. Até porque sendo o primeiro profissional da segurança pública a tomar conhecimento do fato delituoso e a desencadear as providências necessárias para sanar a paz social, inclusive com a detenção de transgressores, não é difícil imaginar que sofra toda espécie de pressão por parte daqueles que se julgam acima da lei e da ordem.

Quem trabalhou em pequenas cidades do interior, onde grupos tradicionais dominam e representam o próprio poder, já deve ter visto, ou pelo menos tomado conhecimento, de agentes policiais, que foram transferidos bruscamente para qualquer outro lugar simplesmente porque alguém ligado à autoridade local não gostou de seu modo de atuação.

De mais a mais, Segurança Pública deve ser entendida como um estado permanente de ordem (ausência de desordem), portanto, um estado sensitivo coletivo de segurança, uma sensação de segurança social manifesta e perene, vez que os governos são temporários, i.e., os chefes do Executivo Federal, Estadual e Municipal são periódicos e mutáveis a cada pleito eleitoral.

O doutrinador mais cauteloso ou estudioso minudente não consegue discorrer sobre segurança pública dissociada da ordem pública, posto ser praticamente impossível falar sobre uma sem se referir à outra, haja vista o estreito inter-relacionamento existente entre ambas, pois "**são valores etéreos, de difícil aferição...**". Vale dizer, imensurável, inatingível, indistintamente inseparáveis face ao tênue, túbio e imperceptível liame que as separam, e por serem ambas abstratas.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, 14 ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA., 2004.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (1998). 52a Legislatura – Segunda Sessão Legislativa. Gráfica do Senado Federal. 2004.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (1989). Revisada e atualizada, 2003. Gráfica da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

DUARTE, Antonio Pereira. "Direito administrativo militar". Rio de Janeiro: Forense, 1995.

GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo, 4ª ed. revisada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 1995.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, 13 ed. Malheiros. São Paulo: Editores LTDA, 2001.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional 13 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

PIETRAFESA, José Paulo. Roteiro para elaboração de projeto de pesquisa. Goiânia, 2005.

PINHO, Rodrigo César Rabelo. Teoria geral da constituição e direitos fundamentais. Volume 17, 3 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002 - Coleção Sinopse Jurídica.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, 23 ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA., 2004.

SILVA, Marcos. Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos na UCG: modalidades formação e referências. Goiânia: Ed. da UCG, 2002.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais, São Paulo. Ed. Atlas S.A.-1987.